

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Barão de Melgaço nº 379, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002080
Telefone: (67) 3309-6363 - <http://www.funasa.gov.br/>

Ofício nº 33/2024/SOPRE-MS/SECOV-MS/SUEST-MS-FUNASA

Campo Grande-MS, 22 de Fevereiro de 2024.

À Sua Excelência

CARLOS DA ROCHA PONTES

Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Av. Barão do Rio Branco, centro

CEP: 79.480-000 – Rio Verde de Mato Grosso/MS

**Assunto: TC/PAC nº 671/11 - Módulos Sanitário Domiciliares
Aprovação com RESSALVAS da Prestação de Contas Final**

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos à propósito do Termo de Compromisso nº 671/2011 para a construção de Módulos Sanitários Domiciliares, **COMUNICAR** a aprovação com ressalvas da prestação de contas final:

"...aprovação com ressalvas, da Prestação de Contas Final, no valor de 545.378,21 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente ao total repassado pela Funasa, R\$ 6.807,46 (seis mil oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos) de Contrapartida e R\$ 38.570,75 (trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) dos rendimentos da aplicação financeira."

2. COMUNICAMOS também que foram constatadas várias impropriedades (ressalvas) que devem ser atendidas por essa Compromitente, com base nos seguintes Pareceres emitidos quando da análise técnica:

- a) Parecer Técnico nº 62 de 23.04.2019;
- b) Parecer Financeiro nº 31 de 30.04.2019;
- c) Parecer Técnico nº 189 de 23.10.2019;
- d) Parecer Financeiro nº 60 de 19.11.2019;
- e) Parecer Financeiro nº 912 de 12.01.2024;
- f) Despacho nº 82 de 30.01.2024.

3. As ressalvas se não atendidas, serão incluídas no Relatório de Gestão da SUEST-MS e anexadas ao Relatório Anual, quando da prestação de contas da FUNASA ao **Tribunal de Contas da União**.

4. O processo nº 25100.004627/2011-36 está arquivado em formato digital, no Serviço de Convênios desta Superintendência Estadual, disponível para acesso e cópias, local também onde Vossa Senhoria poderá obter outras informações, também pelos telefones: (67)-3309-6403 e 6402.

5. O Chefe do Poder Executivo Municipal também está sendo oficiada do inteiro teor deste Ofício.

Em anexo:

- a) Parecer Técnico nº 62 de 23.04.2019;
- b) Parecer Financeiro nº 31 de 30.04.2019;
- c) Parecer Técnico nº 189 de 23.10.2019;
- d) Parecer Financeiro nº 60 de 19.11.2019;
- e) Parecer Financeiro nº 912 de 12.01.2024;
- f) Despacho nº 82 de 30.01.2024.

Atenciosamente,

MÁRIO ROSA DA SILVA

Superintendente Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Mario Rosa da Silva, Superintendente Estadual do Mato Grosso do Sul Substituto(a)**, em 23/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4731857** e o código CRC **81F04F7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.004627/2011-36

SEI nº 4731857



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PARECER Nº 62/2019/DIESP-MS/SUEST-MS
PROCESSO Nº 25100.004627/2011-36
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ASSUNTO: Visita Técnica CV nº 617/2011 - Execução de melhorias sanitárias domiciliares.

I. RELATÓRIO

1. Após visita técnica realizada, a Análise da Execução de melhorias sanitárias domiciliares, será formalizado mediante DIESP-MS/SUEST-MS-FUNASA, com Parecer estritamente Técnico atendendo as normas da FUNASA e ABNT.
2. Informamos que foi realizada visita técnica em 16/10/2018 pelo antigo supervisor do convênio Eng.º Igor Braun, que encaminhou suas considerações através de relatório técnico a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, diante disto foi solicitado através do Ofício nº 126/2019 (Sei nº 1055964) nova vistoria técnica da DIESP-MS, haja visto que foi corrigida as pendências apontadas nos módulos.
3. A visita técnica foi realizada pelo supervisor Eng.º Mário Márcio da Cruz Martins nos dias 08/03/2019 a 09/03/2019, foi possível constatar que a Prefeitura realizou algumas correções solicitadas nos 71 módulos, sendo este encaminhado através de Ofício nº 201/2019 (Sei nº 1149934) anexo relatório fotográfico, relação dos moradores que foram contemplados com as intervenções de melhorias sanitárias nos domicílios, assim como o termo de entrega assinado acompanhado do relatório de acompanhamento social assinado pela Assistente Social Mariléia de Oliveira da Silva.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Considerando o envio da documentação pela proponente e visita técnica, foram executados 71 Módulos Sanitários, sendo 54 construídos pela 1ª Empresa Contratada e mais 17 Módulos construídos pela 2ª Empresa Contratada, todos identificados.
5. É importante destacar que a proponente apresentou o Termo de Entrega da Obra com a descrição dos itens que foram executados em cada banheiro assinado por cada morador contemplado, assim como o relatório de acompanhamento social.
6. Em relação a esses 54 módulos executados pela 1ª Empresa Contratada, 06 unidades não possuem Etapa Útil e para os outros 48 módulos que foram considerados com Etapa Útil, procedemos o cálculo dos itens não executados (glosados) conforme Anexo.
7. Já em relação aos 17 módulos executados pela 2ª Empresa Contratada nenhum deles apresentou ausência de Etapa Útil, e para os 17 módulos, foram identificados itens não executados que também foram procedidos os cálculos (de glosa) conforme demonstrado em Anexo.
8. Quanto a glosa por inexecução de cada empresa em questão, informamos que os itens que não foram executados, não prejudica integralmente o funcionamento de cada módulo. Dos 71 módulos propostos no objeto do convênio apenas 6 estão sem Etapa útil e os demais 65 módulos contemplam Etapa Útil, e atendem as necessidades básicas de saneamento das famílias que já estão sendo utilizados.
9. Considerando o último termo aditivo publicado, 11º TA A PEDIDO AO TC/PAC 617/2011, anexo as folhas 637 a 640 do Volume IV do processo 25100.004627/2011-36, o valor do Termo de Compromisso totaliza R\$ 506.807,45; Valor FUNASA de R\$ 500.000,00; e de Contrapartida R\$ 6.807,45; e considerando que o valor com execução aprovada, conforme vistoria ao local de obra na data de 08/03/2019 a 09/03/2019, de R\$ 490.954,13; o valor a ser restituído é o saldo do valor total do Termo de Compromisso (R\$ 506.807,45); após subtrair o valor executado e atestado (R\$ 490.954,13); totalizando R\$ 15.853,32; respeitando o percentual de contrapartida;
10. Apesar do valor total do presente TC/PAC ser de R\$ 506.807,45; foram apresentadas medições totalizando um pagamento de R\$ 545.378,21; portanto acima do valor do TC/PAC;
11. O valor total pago pela Convenente, através das medições apresentadas, as quais teve sua execução **não** aprovada pela supervisão da FUNASA são:
 01. 01ª Empresa - B & G construções Eireli ME - nome - R\$ 49.852,05
 02. 02ª Empresa - DWAL Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli EPP - R\$ 4.572,03;
 03. Totalizando - R\$ 54.424,08;
12. Portanto, importante ressaltar que a Convenente aumentou a contrapartida sem notificar a Concedente e sem solicitar a integração da nova contrapartida em um novo Plano de Trabalho; portanto, para fins de prestação de contas, considera-se o 11º TA como válido;

III. CONCLUSÃO

13. Informamos que 6 módulos apresentaram irregularidades e que não apresentam etapa útil, sendo eles descrito na tabela abaixo:

Empresa	Nome Beneficiário	Endereço
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Marinete Rodrigues	Assentamento Fama, Lote 75
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Anibal Candido Alves	Assentamento Fama, Lote 64
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Lenir Benevides de Souza	Rua Central, nº 1020 - Lote 02 quadra 02
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Rosimeire Alexandre Monteiro	Rua Bahia, s/n ao lado da 263
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Suelen Alves de Souza	Rua Dorvalina Landfeldt, S/N
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Jussye Mendes de luz	Rua Ipiranga, S/N, B: Colégio Rural. Chacará 4 Irmãos

14. Após a análise estritamente técnica o prejuízo contabilizado para cada empresa é:

Empresa	Glosa por ausência	Glosa por	TOTAL

	de Etapa Útil	Inexecução	
B & G construções Eireli ME	R\$ 42.439,62	R\$ 7.412,43	R\$ 49.852,05
DWAL Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli EPP	R\$ 0,00	R\$ 4.572,03	R\$ 4.572,03
		TOTAL	R\$ 54.424,08

15. Para fins de prestação de contas considera-se irregulares os 6 módulos que não atingiram Etapa Útil, sendo eles executados pela primeira empresa - B & G construções Eireli ME, atestado através das medições apresentadas e devidamente assinada pelo responsável técnico conforme anexo.

16. Este é o nosso Parecer, para demais providências quanto a Prestação de Contas Final.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Eng.º Mário Márcio da Cruz Martins

DIESP-MS/SUEST-MS-FUNASA



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcio da Cruz Martins, Engenheiro**, em 23/04/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1184102** e o código CRC **F6A873E9**.

	MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundação Nacional de Saúde	PARECER FINANCEIRO	Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul Serviço de Convênios Setor de Prestação de Contas
			31/2019

ORGÃO ANALISADO: P. M. DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

CNPJ/MF n° : 03.354.560/0001-32

P. Prest. de Contas n° : 25100.004.627/2011-36

T. Compromisso n° : 617/2011 **SIAFI n°** : 670.531

Agente Financeiro : Caixa Econômica Federal - Agência 753-6 - Conta Corrente 17.663-x

Valor em análise : R\$ 506.807,45

1. Introdução:

1.1 Trata-se da análise conclusiva da Prestação de Contas Final do Termo de Compromisso n° 617/2011, celebrado entre a FUNASA e o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, objetivando a execução de 200 módulos sanitários tipo 2, do programa de Sistema de Esgotamento Sanitário da FUNASA.

1.2 O instrumento teve a vigência fixada para o período de 30.12.2011 à 07.01.2018, fls. 31, SEI n° 0013647, com prazo para apresentação da Prestação de Contas Final até 07.01.2018.

2. Preliminares:

2.1 O quantitativo pleiteado inicialmente e celebrado, foi de 200 módulos sanitários tipo 2, fls. 25 SEI n° 0013647, no valor de R\$ 500.000,00 sem contrapartida. O projeto foi aprovado pela área técnica da FUNASA, para a execução de 71 módulos sanitários tipo 3, por R\$ 506.807,45, cujo plano de trabalho às fls. 42 SEI n° 0013647 foi incluído mediante o Termo Aditivo 02 de 23.01.2014, às fls. 62 SEI n° 0013647.

2.2 A obra foi licitada e homologada em 08.08.2014 pelo valor de R\$ 503.602,17, inferior em R\$ 3.205,28 ao projeto aprovado.

2.3 Será considerada nesta análise a proporcionalidade das receitas, despesas e saldos, conforme aprovado pela área técnica. Ou seja, dos R\$ 506.807,45 (100%), a FUNASA participa com R\$ 500.000,00 (98,66%) e o Governo do Estado com R\$ 6.807,45 (1,34%), igualmente nas despesas e nos saldos.

2.4 A **documentação foi apresentada** anexa ao Ofício n° 634, de 24.10.2018, doc. SEI n° 0731746, de forma **intempestiva e incompleta**.

3. Da execução física:

3.1 Em 23.04.2019 foi emitido o Parecer Técnico n° 62, pela DIESP-Divisão de Engenharia em Saúde Pública, de onde podemos extrair as seguintes informações:

- Que 2 (duas) empresas executaram 71 módulos sanitários;
- Que 6 módulos sem etapa útil, mesmo executados;
- Que, com base no valor de R\$ 506.807,45, o Engenheiro calcula o valor da execução em R\$ 490.954,13 e em R\$ 15.853,32 a ser restituído;
- Que constatou inexecuções de itens em vários módulos e que calculou da seguinte forma: R\$ 7.412,43 realizados pela empresa B & G Construções Eireli ME e R\$ 4.572,03 executados pela empresa DWAL, totalizando R\$ 11.984,46 de inexecuções;
- Que quantificou os 6 módulos sem etapa útil em R\$ 42.439,62 de responsabilidade da empresa B & G Construções Eireli ME;
- Que a Conveniente aumentou a contrapartida sem autorização prévia da Concedente e que, para fins de prestação de contas, deve ser considerado como válido o 11° Termo Aditivo.

3.2 Constatamos algumas incoerências entre os dados extraídos do Parecer Técnico, veja-se:

- No cálculo do valor executado: R\$ 490.954,13, foi utilizado como base o valor aprovado pela área técnica da FUNASA: R\$ 506.807,45.

Comentário: Se somarmos o valor de execução mais o valor de inexecução, então deveríamos chegar no total de R\$ 506.807,45, o que não ocorre, pois: R\$ 490.954,13 (valor de execução) + R\$ 11.984,46 = R\$ 502.938,59.

O correto então seria o técnico calcular o valor da execução e o valor da inexecução em função dos valores orçados na planilha licitada, homologada e contratada: R\$ 503.602,17, pois foi com base nestes valores que a Compromitente pagou a empresa contratada, ou seja, com base nestes valores que o objeto pactuado foi executado.

4. Da análise financeira:

4.1 Restou prejudicada em função da ausência de documentos comprovantes, quais sejam: extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação, das seguintes notas fiscais, com as respectivas guias e comprovantes de recolhimento dos tributos: 137 de 27.07.16 da B & G Construções Eireli-ME e nºs 44 de 09.08.17 e 50 de 07.12.17 da DWALL Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli-ME, do contrato celebrado entre o Município e as empresas e respectivos aditivos, dos Termos de homologação dos certames licitatórios (se for o caso) e da GRU de devolução do saldo financeiro do instrumento às fontes de origem.

4.2 Como agravante, resta o fato de o Compromitente ter apresentado extrato da conta corrente nº 17.844-6, da agência nº 753-6 do Banco do Brasil estranhos aos da conta corrente do instrumento.

5. Conclusão:

5.1 Para a conclusão da análise da Prestação de Contas Final necessário atender as seguintes diligências:

5.2 Oficiar o Compromitente para apresentar documentos complementares constantes do item 4.1 deste Parecer;

5.3 Diligenciar à área técnica para tomar conhecimento do disposto no item 3 deste Parecer e analisar a possibilidade de rever o seu Parecer. Não sendo este o caso, fazer as devidas justificativas para fundamentar os seus cálculos, considerando que a soma dos valores executados com os valores não executados, retorna um valor que não tem referência.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2019.

James Soares Justiniano
Setor de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **James Soares Justiniano, Auxiliar de Administração**, em 02/05/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1208962** e o código CRC **C09F2BC1**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PARECER Nº 189/2019/DIESP-MS/SUEST-MS
PROCESSO Nº 25100.004627/2011-36
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Visita Técnica CV nº 617/2011 - Execução de melhorias sanitárias domiciliares/MSD.

I. RELATÓRIO

- Após visita técnica realizada, a Análise da Execução de melhorias sanitárias domiciliares, será formalizado mediante DIESP-MS/SUEST-MS-FUNASA, com Parecer estritamente Técnico atendendo as normas da FUNASA e ABNT.
- Informamos que foi realizada visita técnica em 16/10/2018 pelo antigo supervisor do convênio Eng.º Igor Braun, que encaminhou suas considerações através de relatório técnico a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, diante disto foi solicitado através do Ofício nº 126/2019 (Sei nº 1149934) nova vistoria técnica da DIESP-MS, haja visto que foi corrigida as pendências apontadas nos módulos.
- A visita técnica complementar foi realizada pelo supervisor Eng.º Mário Márcio da Cruz Martins nos dias 08/03/2019 a 09/03/2019, foi possível constatar que a Prefeitura realizou algumas correções solicitadas nos 71 módulos, sendo este encaminhado através de Ofício nº 201/2019 (Sei nº 1149934) anexo relatório fotográfico, relação dos moradores que foram contemplados com as intervenções de melhorias sanitárias nos domicílios (MSD), assim como o termo de entrega assinado acompanhado do relatório de acompanhamento social assinado pela Assistente Social Mariléia de Oliveira da Silva.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Considerando o envio da documentação pela proponente e visita técnica, foram executados 71 Módulos Sanitários, sendo 54 construídos pela 1ª Empresa Contratada e mais 17 Módulos construídos pela 2ª Empresa Contratada, todos identificados.
- É importante destacar que a proponente apresentou o Termo de Entrega da Obra com a descrição dos itens que foram executados em cada banheiro assinado por cada morador contemplado, assim como o relatório de acompanhamento social.
- Em relação a esses 54 módulos executados pela 1ª Empresa Contratada, 04 unidades não possuem Etapa Útil e para os outros 50 módulos que foram considerados com Etapa Útil, procedemos o cálculo dos itens não executados (glosados) conforme Anexo.
- Já em relação aos 17 módulos executados pela 2ª Empresa Contratada nenhum deles apresentou ausência de Etapa Útil.
- Quanto a glosa por inexecução de cada empresa em questão, informamos que os itens que não foram executados, não prejudica integralmente o funcionamento de cada módulo. Dos 71 módulos propostos no objeto do convênio apenas 04 estão sem Etapa útil e os demais 67 módulos contemplam Etapa Útil, e atendem as necessidades básicas de saneamento das famílias que já estão sendo utilizados.
- Considerando o último termo aditivo publicado, 11º TA A PEDIDO AO TC/PAC 617/2011, anexo as folhas 637 a 640 do Volume IV do processo 25100.004627/2011-36, o valor do Termo de Compromisso totaliza R\$ 506.807,45; Valor FUNASA de R\$ 500.000,00; e de Contrapartida R\$ 6.807,45; e considerando que o valor com execução aprovada, conforme vistoria ao local de obra na data de 08/03/2019 a 09/03/2019, de R\$ 490.954,13; o valor a ser restituído é o saldo do valor total do Termo de Compromisso (R\$ 506.807,45); após subtrair o valor executado e atestado (R\$ 490.954,13);
- O valor total do presente TC/PAC é de R\$ 506.807,45; foram apresentadas medições totalizando um pagamento de R\$ 545.378,21;
- O valor total pago pela Convenente, através das medições apresentadas, as quais teve sua execução **não** aprovada pela supervisão da FUNASA são:
 - 01ª Empresa - B & G construções Eireli ME - R\$ 35.704,43
 - 02ª Empresa - DWAL Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli EPP - R\$ 4.572,03;
 - Totalizando - R\$ 40.276,46;
- A Convenente aumentou a contrapartida com a integração da nova contrapartida em um novo Plano de Trabalho; portanto, para fins de prestação de contas, considera-se o 11º TA como válido;

III. CONCLUSÃO

- Informamos que 4 módulos apresentaram irregularidades e que não apresentam etapa útil, sendo eles descrito na tabela abaixo:

Empresa	Nome Beneficiário	Endereço
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Lenir Benevides de Souza	Rua Central, nº 1020 - Lote 02 quadra 02
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Rosimeire Alexandre Monteiro	Rua Bahia, s/n ao lado da 263
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Suelen Alves de Souza	Rua Dorvalina Landfeldt, S/N
01ª Empresa - B & G construções Eireli ME	Jussye Mendes de luz	Rua Ipiranga, S/N, B: Colégio Rural. Chacará 4 Irmãos

Valores das Glosas Encontradas com BDI

Empresa contratada	Est. Madeira p/ cobertura	Viga Madeira p/ caixa d'água	Preço do m² do cobogó cerâmico (por unidade)	Tanque de mármore sintético	Lav. louça branco suspenso	Chuveiro elétrico	Chuveiro branco simples	Porta papel louça	Torneira cromada lavatório	Torneira cromada p/ tanque	Fossa séptica	Sumidouro	Pintura externa	Pintura à óleo
1ª	R\$128,89	R\$33,85	R\$4,67	R\$81,65	R\$101,83	-	R\$3,84	R\$25,91	R\$12,13	R\$12,23	R\$942,31	R\$1.113,01	R\$276,80	R\$92,92
2ª	R\$25,48	R\$26,26	R\$5,42	R\$270,88	R\$149,96	R\$30,85	-	R\$15,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.249,94	R\$241,84	R\$241,84	R\$127,58

RESUMO DA GLOSA POR INEXECUÇÃO

CONDIÇÕES DOS MÓDULOS ENCONTRADOS	QTDE. MÓD. SEM ETAPA ÚTIL	QTDE. MÓD. CONSTRUÍDOS SEM ETAPA ÚTIL	EST. MADEIRA P/ COBERTURA	VIGA DE MADEIRA P/ CX. D'ÁGUA	COBOGÓ DE CERÂMICA (6 UN. PREVISTAS)	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO	LAV. LOUÇA BRANCO SUSPENSO	CHUVEIRO ELÉTRICO	CHUVEIRO BRANCO SIMPLES	PORTA PAPEL LOUÇA	TORNEIRA CROMADA LAVATÓRIO	TORNEIRA CROMADA TANQUE	FOSSA SÉPTICA	SUMIDOUR

1ª EMPRESA CONTRATADA	4	54	SIM	1	45	237	53	53	-	45	30	47	46	48	48
			NÃO	47	3	54	1	1	-	3	19	1	2	0	0
RS338.816,62			Total (não)	R\$6.058,02	R\$101,55	R\$252,18	R\$81,65	R\$101,83	R\$0,00	R\$111,52	R\$492,29	R\$12,13	R\$24,46	R\$0,00	R\$0,00
2ª EMPRESA CONTRATADA	0	17	SIM	6	17	36	17	17	8	17	6	16	15	17	13
			NÃO	11	0	66	0	0	0	-	11	1	2	0	3
			Total (não)	R\$280,28	R\$0,00	R\$357,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$174,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

14. Após a análise estritamente técnica o prejuízo contabilizado para cada empresa é:

Empresa	Glosa por ausência de Etapa Útil	Glosa por Inexecução	TOTAL
B & G construções Eireli ME	R\$ 28.292,00	R\$ 7.412,43	R\$ 35.704,43
DWAL Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli EPP	R\$ 0,00	R\$ 4.572,03	R\$ 4.572,03
		TOTAL	R\$ 40.276,46

15. Para fins de prestação de contas considera-se irregulares os 4 módulos que não atingiram Etapa Útil, sendo eles executados pela primeira empresa - B & G construções Eireli ME, atestado através das medições apresentadas e devidamente assinada pelo responsável técnico conforme anexo.

16. Este é o nosso Parecer, para demais providências quanto a Prestação de Contas Final.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Eng.º Mário Márcio da Cruz Martins
DIESP-MS/SUEST-MS-FUNASA



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcio da Cruz Martins, Engenheiro**, em 23/10/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1666269** e o código CRC **D208DD97**.

 FUNASA Fundação Nacional de Saúde	PARECER FINANCEIRO	Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul Serviço de Convênios Setor de Prestação de Contas
		60/2019

PARECER FINANCEIRO FINAL Nº 60/2019

ORGÃO ANALISADO: P. M. DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

CNPJ/MF nº : 03.354.560/0001-32

P. Prest. de Contas nº : 25100.004.627/2011-36

T. Compromisso nº : 617/2011 **SIAFI nº** : 670.531

Agente Financeiro : Caixa Econômica Federal - Agência 753-6 - Conta Corrente 17.663-x

Valor em análise : R\$ 506.807,45

1. Introdução:

1.1 Trata-se da análise conclusiva da Prestação de Contas Final do Termo de Compromisso nº 617/2011, celebrado entre a FUNASA e o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, objetivando a execução de 200 módulos sanitários tipo 2, do programa de Sistema de Esgotamento Sanitário da FUNASA.

1.2 O instrumento teve a vigência fixada para o período de 30.12.2011 à 07.01.2018, fls. 31, SEI nº 0013647, com prazo para apresentação da Prestação de Contas Final até 07.01.2018.

1.3 As contas não foram apresentadas, conforme já constava do Parecer Financeiro nº 31 de 30.04.2019, SEI nº 1208962 e apesar de devidamente notificado o Compromitente, mediante o Ofício nº 15 de 02.05.2019, SEI nº 1209014.

2. Preliminares:

2.1 O quantitativo pleiteado inicialmente e celebrado, foi de 200 módulos sanitários tipo 2, fls. 25 SEI nº 0013647, no valor de R\$ 500.000,00 sem contrapartida. O projeto foi aprovado pela área técnica da FUNASA, para a execução de 71 módulos sanitários tipo 3, por R\$ 506.807,45, cujo plano de trabalho às fls. 42 SEI nº 0013647 foi incluído mediante o Termo Aditivo 02 de 23.01.2014, às fls. 62 SEI nº 0013647.

2.2 A obra foi licitada e homologada em 08.08.2014 pelo valor de R\$ 503.602,17, inferior em R\$ 3.205,28 ao projeto aprovado.

2.3 A proporcionalidade foi aprovada pela área técnica, da seguinte forma: dos R\$ 506.807,45 (100%), a FUNASA participa com R\$ 500.000,00 (98,66%) e o Governo do Estado com R\$ 6.807,45 (1,34%), igualmente nas despesas e nos saldos.

2.4 A documentação foi apresentada anexa ao Ofício nº 634, de 24.10.2018, doc. SEI nº 0731746, de forma intempestiva e incompleta.

3. Da execução física:

3.1 Em 07.08.2019 foi apresentado em anexo ao Ofício nº 512, documentação técnica de comprovação da execução física do objeto pactuado.

3.2 Em 23.10.2019, foi emitido novo pronunciamento técnico, mediante o Parecer Técnico nº 189, em complementação ao Parecer Técnico anterior de nº 62 de 23.04.2019, de onde podemos extrair as seguintes informações:

- Que 2 (duas) empresas executaram 71 módulos sanitários;
- Que 4 módulos sem etapa útil, mesmo executados;
- Que constatou inexecuções de itens em vários módulos e que calculou da seguinte forma: R\$ 7.412,43 realizados pela empresa B & G Construções Eireli ME e R\$ 4.572,03 executados pela empresa DWAL, totalizando R\$ 11.984,46 de inexecuções;
- Que quantificou os 4 módulos sem etapa útil em R\$ 28.292,00 de responsabilidade da empresa B & G Construções Eireli ME;
- Que a Conveniente aumentou a contrapartida sem autorização prévia da Concedente e que, para fins de prestação de contas, deve ser considerado como válido o 11º Termo Aditivo.

4. Da análise financeira:

4.1 Restou prejudicada em função da ausência de documentos comprovantes, configurando omissão de prestação de contas.

4.2 Como agravante, resta o fato de o Compromitente ter apresentado extrato da conta corrente nº 17.844-6, da agência nº 753-6 do Banco do Brasil estranhos aos da conta corrente do instrumento.

5. Conclusão:

5.1 Sugiro a rejeição das contas do presente instrumento, no total de R\$ 500.000,00, pelo motivo de omissão de prestar as contas, descumprindo a cláusula terceira do Termo de Compromisso celebrado, pelos recursos repassados da seguinte forma:

2014 OB 801486	250.000,00	14-abr-14
2016 OB800154	250.000,00	22-jan-16

De responsabilidade do gestor municipal, Sr. Mário Alberto Kruger, CPF nº 105.905.010-20.

5.2 Resguardando o direito de regresso, caso seja apresentado os documentos posteriormente.

Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2019.

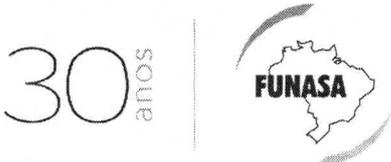
James Soares Justiniano

Setor de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **James Soares Justiniano**, Auxiliar de Administração, em 19/11/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1737475** e o código CRC **E873D41A**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE 	PARECER FINANCEIRO Nº 912/2023 - COPRE/CGCON/DIREX/PRESI
---	---

PROCESSO: 25100.004.627/2011-36

INTERESSADO: Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS

ASSUNTO: Reanálise Financeira da Prestação de Contas Final

SIAFI: 670531

INSTRUMENTO	TC/PAC 0617/11
PLATAFORMA TRANSFEREGOV/SIAFI	670531
VIGÊNCIA	30/12/2011 a 07/01/2018
VALOR GLOBAL DO OBJETO - PACTUADO	R\$ 506.807,45
VALOR PACTUADO FUNASA	R\$ 500.000,00
VALOR LIBERADO FUNASA	R\$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA PACTUADA	R\$ 6.807,45
VALOR EM REANÁLISE	R\$ 545.378,21

**o valor em reanálise incluiu os rendimentos da aplicação financeira

Trata-se de reanálise da Prestação de Contas Final do Convênio - TC/PAC nº 0617/11 (SIAFI 670531), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, que teve como objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares, com vigência no período de 30/12/2011 a 07/01/2018, motivada pela emissão de novo Relatório/Parecer da área técnica (4693386) e pela necessidade atender Acórdão do Tribunal de Contas da União.

Informo que a Prestação de Contas do Convênio em questão, foi apresentada por meio do Ofício nº 297/2018 (0157475) e complementada por meio do Ofício 362/2020 (2217020).

Informo ainda, que de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, acostado às fls. 55 do Processo SEI 0013647, foram previstos 71 (setenta e um) módulos sanitários do tipo 3 (três).

Os recursos pactuados no Termo de Compromisso em questão, totalizaram R\$ 506.807,45, sendo R\$ 500.000,00 de recursos da Concedente e R\$ 6.807,45 de Contrapartida Municipal, conforme o Plano de Trabalho aprovado, cujos recursos da Funasa foram liberados em 02 (duas) parcelas, e de acordo com os extratos bancários apresentados, os recursos da Funasa foram creditados na Conta 17663-X, Agência 753-6 do Banco do Brasil, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº DA ORDEM BANCÁRIA	DATA DE EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA	VALOR R\$	DATA DO CRÉDITO NA CONTA ESPECÍFICA
2014OB801486	14/04/2014	250.000,00	16/04/2014
2016OB800154	22/01/2016	250.000,00	27/01/2016
-----	TOTAL	500.000,00	-----

Ainda de acordo com os extratos bancários apresentados, foi disponibilizado a título de Contrapartida, o total de R\$ 6.807,46, sendo R\$ 3.403,73 creditado em 11/03/2015 e R\$ 3.403,73 em 21/07/2017.

Informo que a presente Prestação de Contas foi analisada, conforme os Pareceres Financeiros 31 e 60/2019, identificados no SEI sob os números 1208962 e 1737475, respectivamente, cujos Pareceres condicionaram conclusão da análise à apresentação de documentação complementar, os quais foram apresentados, por meio do Ofício nº 362/2020 (2217020), e portanto **constituiu objeto desta reanálise o total de R\$ 545.378,21, sendo R\$ 500.000,00 do repasse da Funasa, R\$ 6.807,46 da Contrapartida disponibilizada e R\$ 38.570,75 dos rendimentos da aplicação financeira.**

Da Execução Financeira:

As receitas e as despesas apuradas, de acordo com o extrato bancário do Convênio, os Relatórios de Prestação de Contas (fls. 243/247 - Processo SEI 2217020), e demais documentos apresentados, podem ser demonstradas de acordo com o quadro a seguir:

RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
FUNASA	500.000,00	FUNASA	500.000,00
CONTRAPARTIDA	6.807,46	CONTRAPARTIDA	6.807,46
RENDIMENTOS	38.570,75	RENDIMENTOS GASTOS	37.582,42
	0,00	SALDO ***	988,33
TOTAL	545.378,21	TOTAL	545.378,21

**O saldo foi composto por rendimentos da aplicação financeira

As despesas de acordo com os documentos apresentados, e demonstradas no quadro acima, foram realizadas entre 2015 e 2018 e totalizaram R\$ 544.389,88 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo 500.000,00 (quinhentos mil reais) do repasse da Funasa, R\$ 6.807,46 (seis mil oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos) da Contrapartida disponibilizada e R\$ 37.582,42 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) dos rendimentos da aplicação financeira, e assim ficou um saldo de R\$ 988,33 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) dos rendimentos, que foi devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional, em 30/06/2020, conforme o comprovante de devolução acostado às fls. 249 do Processo SEI 2217020.

Ainda de acordo com os documentos apresentados, observou-se que:

1. Para a execução do Termo de Compromisso em questão, inicialmente foi realizada uma licitação (Tomada de Preços), e em seguida foi contratada a empresa B&G Construções EIRELI - ME, CNPJ 14.416.381/0001-07, pelo valor de R\$ 503.602,17 (quinhentos e três mil seiscentos e dois reais e dezessete centavos), conforme Contrato acostado às fls. 121/128 do Processo SEI 0036485, sendo observado que em 07/10/2016, foi realizada a rescisão do referido Contrato, de acordo com as fls. 34 do Processo SEI 0036502. Observou-se ainda, que a referida empresa recebeu a título de pagamento pelos serviços prestados, o total de R\$ 428.670,41 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

2. Em 2017, conforme Termos de Homologação e Adjudicação, acostados às fls. 119/120 do Processo SEI 0036502, foi realizada outra licitação (Tomada de Preços), sendo Contratada em seguida, a empresa DWAL Locação de Equipamentos e Terraplanagem EIRELI - EPP, CNPJ 20.189.963/0001-92, pelo valor de R\$ 120.077,55 (cento e vinte mil setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Contrato acostado às fls. 124/130 do mesmo Processo, ficando demonstrado que a referida empresa recebeu a

título de pagamento pelos serviços prestados, o total de R\$ 116.707,80 (cento e dezesseis mil setecentos e sete reais e oitenta centavos).

Vale registrar que o somatório dos pagamentos realizados às duas empresas supra citadas, totalizou R\$ 545.378,21 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), cujo valor corresponde ao montante de despesa apresentado, conforme já mencionado.

3. A Entidade Compromitente utilizou o valor de R\$ 37.582,42 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) dos rendimentos auferidos da aplicação financeira, para complementar o pagamento das despesas com o Termo de Compromisso, não sendo localizado na documentação apresentada, nenhum documento formalizando a necessidade de utilização dos rendimentos e/ou solicitando autorização da Funasa para o gasto dos mesmos.

Da Execução Física:

O Relatório de Visita Técnica, constante do Sistema SIGA, relativo a **visita realizada em 20/07/2022**, identificado no SEI sob o número 4693386, atestou execução física de 100% do objeto pactuado, informando como situação da obra "**concluída com etapa útil e sem pendência**".

O mesmo Relatório registrou que foram previstas **71 (setenta e uma)** unidades sanitárias, estando registrado em seu campo "Realizado" a quantidade de **100 (cem)** unidades, ficando direcionado o entendimento de que a Entidade Compromitente executou módulos sanitários além daqueles pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

Quanto às despesas realizadas com os recursos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, embora não tenha sido localizado nos autos nenhuma autorização por parte da FUNASA, ou manifestação da área técnica para utilização dos rendimentos, o Relatório técnico constou como realizados/executados **100 (cem) módulos sanitários**, demonstrando assim, que a Entidade Compromitente executou unidades sanitárias além daquelas pactuadas e/ou previstas do Plano de Trabalho. Diante disso, apesar da importância de ter anuência prévia da Funasa para o gasto dos rendimentos da aplicação financeira, para custear despesas com o objeto pactuado, **sugere-se dispensar a Entidade Compromitente da cobrança de tal valor, tendo em vista a execução de módulos sanitários além daqueles pactuados no Plano de Trabalho, conforme os registros constantes do Relatório de Visita Técnica acima citado.** E assim sendo, recomenda-se que tal fato seja informado no Relatório de Gestão deste Órgão Concedente, a fim de que os Órgãos de Controle possam adotar as medidas que julgarem necessárias, e assim a presente Prestação de Contas poderá ser aprovada com ressalvas.

Conclusão:

Por tudo o exposto, sugiro à **aprovação com ressalvas, da Prestação de Contas Final**, no valor de 545.378,21 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente ao total repassado pela Funasa, R\$ 6.807,46 (seis mil oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos) de Contrapartida e R\$ 38.570,75 (trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) dos rendimentos da aplicação financeira.

A análise da Prestação de Contas foi procedida observando a legislação vigente, a documentação apresentada e o Relatório de Visita Técnica da visita realizada em 20/07/2022 (4693386).

Relevante informar que, compete ao Tribunal de Contas da União - TCU, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, e aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos dispositivos da lei Orgânica do Tribunal de Contas da União nº 8443/92. Portanto, qualquer circunstância de fatos novos de irregularidade que resulte danos ao erário, este processo deverá regressar para medidas de providências.

À Coordenação de Prestação de Contas - COPRE/CGCON, para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Teles de Oliveira, Agente Administrativo**, em 12/01/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4693811** e o código CRC **A654D99F**.

	<p>DESPACHO</p> <p>nº 82/2024 GABPR</p>
---	--

Referência: Processo nº 25100.004627/2011-36

Assunto: Aprovação com ressalva da prestação de contas - Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS

De acordo.

APROVO COM RESSALVA, nos termos do Despacho nº 122/2024 DIREX (4707309), com amparo nos pareceres das áreas competentes, constantes em anexo, que atestaram a regular aplicabilidade dos recursos, a Prestação de Contas Final no valor de R\$ 545.378,21 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de recursos da Funasa, R\$ 6.807,46 (seis mil oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos) de recursos da contrapartida e R\$ 38.570,75 (trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) de rendimentos de aplicação no mercado financeiro.

AUTORIZO os registros no SISTEMA decorrentes dos procedimentos acima.

À COPRE/CGCON/DIREX para providências legais pertinentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Motta, Presidente**, em 30/01/2024, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4707941** e o código CRC **8AC954D9**.

Referência: Processo nº 25100.004627/2011-36

SEI nº 4707941